



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade de contratação para o cargo de fisioterapeuta, e dá outras providências.”

O presente parecer tem por finalidade examinar a legalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei nº 023/2025 visa autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de 01 (um) fisioterapeuta, para atender demanda emergencial decorrente de licença-prêmio de servidora efetiva, conforme justificado na Mensagem enviada pelo Chefe do Poder Executivo.

A medida busca garantir a continuidade e a eficiência do serviço público de fisioterapia, integrante da política de saúde do município, essencial à população.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A iniciativa legislativa está respaldada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposta encontra amparo também no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.658/2012, que disciplina, no âmbito do Município de São João do Ivaí, as contratações temporárias.

A medida atende aos princípios da administração pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos critérios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quanto ao regime contratual especial proposto.

III – DA JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra-se redigida de forma clara e objetiva, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. O projeto respeita os princípios da legalidade, da hierarquia normativa e da competência legislativa.

IV – DO MÉRITO INDIRETO (IMPLICAÇÕES SOCIAIS E ADMINISTRATIVAS)

Embora esta comissão não analise o mérito administrativo, é oportuno destacar que a medida visa assegurar o direito fundamental à saúde (art. 6º e 196 da CF/88), garantindo a continuidade de um serviço essencial ao atendimento dos municíipes.

A adoção do PSS como forma de contratação excepcional demonstra preocupação com a legalidade, eficiência e economicidade da administração pública.

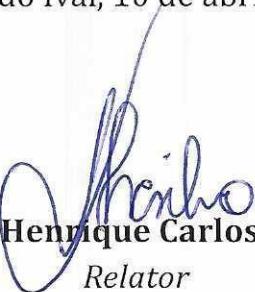
V – CONCLUSÃO DO RELATOR

Dante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 023/2025:

- É constitucional e legal;
- Observa os princípios da juridicidade e da boa técnica legislativa;
- Está apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Desta forma, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025.

São João do Ivaí, 10 de abril de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação deliberou e, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

São João do Ivaí, 14 de abril de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério

Presidente da Comissão


Thiago Henrique Carlos da Silva

Relator


Astalair Tiba Monteiro

Membro